

## Solicitação de Esclarecimento nº1 - Edital Concorrência 001/2020

Econômica Engenharia <economicaengenharia@gmail.com>

Seg, 17/02/2020 10:50

Para: nathaliasantos@creama.org.br <nathaliasantos@creama.org.br>; nathalia\_santosadv@hotmail.com <nathalia\_santosadv@hotmail.com>; cpl.creama@gmail.com <cpl.creama@gmail.com>

Cc: Rodrigo Miranda <eng.rodrigo.miranda@hotmail.com>

Prezados;

Em atendimento ao que rege o edital, enviamos tempestivamente os seguintes questionamentos abaixo:

1) Como diz o item do Edital:

"Os envelopes contendo a documentação relativa aos Documentos de Habilitação serão recebidos às 09:00 horas do dia 12 de Março de 2020, a Sessão ocorrerá às 9:30 horas do mesmo dia (12/03/2020) ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na sede do CREA/MA. As Propostas também serão recebidas no mesmo dia, local e horário mencionados."

Estamos entendendo que o texto do edital acima reproduzido, diz que até 09:00 hrs do dia 12/03/20 poderão ser protocolados os envelopes no protocolo geral deste órgão. Garantindo assim a ampla participação.

2) Como diz o item OBJETO do Edital:

"Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia para a construção da sede do CREA, em São Luís-MA, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos."

Pelo objeto e escopo detalhado descrito no edital, entendemos que existem Anteprojetos e Projeto Básico de Arquitetura, demonstrando em linhas gerais o partido arquitetônico proposto para a Obra. Favor disponibilizar em meio eletrônico os projetos.

3) No que diz respeito a Qualificação Técnica, diz o Edital:

"6.4.4.1. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência em projetos arquitetônicos de edificações, sendo esta comprovação apresentada através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, com característica semelhante ao objeto sendo no mínimo com área construída de 600m<sup>2</sup> (50% da área prevista para a edificação)."

Solicitamos a correção do Edital, nos itens que se referem a Qualificação Técnica, incluindo a participação de Engenheiros Civis em todas as fases que pertencem ao desenvolvimento do Projeto Arquitetônico e afins, bem como na comprovação de competência técnica através de CAT, pois conforme a própria lei que rege a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo, Lei nº 5.194/66 no art 10, diz: "cabe às congregações das escolas e faculdades de Engenharia e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados". Já em relação às suas atribuições, que são reguladas pelos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 23.569/33 ou pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73 do

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, os Engenheiros Civis, devidamente habilitados, possuem competência legal para se responsabilizarem tecnicamente pelas atividades de "Projeto Arquitetônico" ou "Projeto de Arquitetura", com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que lhes permite, então, a solicitação da Certidão de Acervo Técnico (CAT)". Sendo que este erro fere diretamente o livre exercício da profissão de Engenheiro Civil, o que não pode ser promovido pelo próprio Conselho a revelia da lei.

Atenciosamente;

Rodrigo Miranda

--



**ECONÔMICA  
ENGENHARIA**

**[WWW.ECONOMICAENGENHARIA.COM.BR](http://WWW.ECONOMICAENGENHARIA.COM.BR)**

**TEL. 41-3011-3565 / 41-3010-2537**